



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 94/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS DO MUNICÍPIO

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, n° 258, inscrita no CNPJ/MF sob n° 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **VALMIR KRASNIEVICZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 05.514.129/0001-31, neste ato representado por seu representante legal Sr. **VALMIR KRASNIEVICZ**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n° 494.129.490-49, portador da cédula de identidade civil n° 2035043229, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, Processo Licitatório nº 19/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do município, conforme relação e descrição dos itens adjudicados constantes na planilha em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. O serviço deverá ser prestado conforme roteiros descritos no anexo I do edital, nos dias e horários determinados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, obedecendo ao Código Brasileiro de Trânsito e demais normas aplicáveis.
- 3.2. O recebimento dos serviços será efetuado pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, Secretária Municipal da Educação e Cultura ou por pessoa devidamente designada para esta função.
- 3.3. O itinerário, dias e horários estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso, nos dias e horários indicados.
- 3.4. O transporte deverá ser feito de 2º a 6º feira e também aos sábados, quando houver necessidade.
- 3.5. Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores especificados na tabela abaixo:

Item	Trajeto nº	Descrição do Trajeto	Total KM Diário	Preço Unitário do KM	Total R\$
12	17	Vila Carmo/Linha Felin/Linha São Roque	151	R\$ 2,63	R\$ 397,13

Malmin Jamiling

Ant

www.fredericowestphalen.rs.gov.br Rua José Cañellas, 258 | Fone: 55 3744 5050 | Fax: 55 3744 3887 CEP: 98400-000 | Frederico Westphalen-RS





- 4.2. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da prestação dos serviços e será calculado de acordo com os dias em que os serviços foram efetivamente prestados, devidamente atestados pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura conforme calendário do Sistema Estadual e/ou Municipal de Ensino;
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- **4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2031 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2032 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2033 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Šim
2034 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2035 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2043 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim
2044 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste durante o ano letivo.

Em caso de prorrogação do contrato os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IGPM/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 7.1. A vigência do contrato será de acordo com o Calendário Escolar de 2016, ficando suspenso durante as férias, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.
- 7.2. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.
- 7.3. Havendo prorrogação da vigência contratual, a contratada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital e as exigências para assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização, em relação à qualidade e quantidade dos serviços prestados, será feita pela Sra. Sidene Fátima Stieven Buzatto, Secretária da Educação e Cultura ou por servidor devidamente designado para a função.
- 8.2. Os serviços prestados serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não atendimento as exigências, fica a contratada obrigada a sanar os problemas apontados, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados.
- b) Fiscalizar o fornecimento da melhor maneira que lhe convenha, podendo em decorrência solicitar providências a contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem prestados os serviços.

Them Curiling

hund





- d) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no edital, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam corrigidos.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- h) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados.
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do serviço contratado e o seu aceite.
- j) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as especificações constantes no edital e seus
- b) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou
- c) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto da presente licitação, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) O serviço será avaliado pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto desta licitação.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) Manter seguro para os alunos, na forma da legislação pertinente;
- m) Responsabilidade por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por culpa ou dolo;
- n) Conservar o veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- o) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- p) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- q) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário:

Julian Kranilus





veículos oferecidos. Somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, com comprovação de habilitação no Município Contratante, ou em outro em que preste o mesmo tipo de serviço.

c) È expressamente proibido o transporte de alunos de outros municípios, ou seja, deverá transportar somente os alunos devidamente cadastrados na SMEC, mediante a apresentação da carteirinha do transporte escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DOS ALUNOS:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) Receber serviço adequado;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CARTEIRA DE ESTUDANTE:

A Carteira de Estudante será necessária apenas nos trajetos que forem instituídos pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

A Administração, através da SMEC, é o Órgão competente para emissão das Carteiras de Estudante.

A CONTRATADA está obrigada a transportar os alunos que apresentarem a Carteira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16° dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

Valuri formeroz

hust





II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 29 de fevereiro de 2016.

LUIZ FRANCISCATTO SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

Testemunhas:

Carina da Silveira:

CPF: 016.708.600-60

VALMIR KRASNIEVICZ

Representante Legal

1/ lun praviling

Contratada,

Guilherme Baptista Piovesan:

CPF: 006.786.520-82

MUNICIPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2016		Modalidade: Pregão		Nº da Licitação: 9	Data da Li	Data da Licitação: 21/01/2016			
Julgamento: Menor Preço por Item	or Preço por Item	Objeto:	Objeto: contratação de empresa para prestar serviços de transporte escolar para os alunos das escolas municipais e estaduais do municipio	iços de transporte escolar para os s do município	Situação: Julgada	Julgada			
Fornecedor Veneedor: VALMIR KRASNIFVICZ	OF: VALMIR KR	MASNIEVIC	Z	CNPJ/CPF: 05.514.129/0001-31	9001-31	Código: 3986			
Item Sub-Item	Quantidade Unid Descrição	d. Descriç	ão	Marca	92		Valor Unitario	Valor Total	Origem
12	ISI.90 Kr	Manha Bairro I Bairro I Contra na Quantid Meio D passa na Quantid I Tarde - Veiculo	151.00 Km TRAJETO 17 - VILA CARMO/LINITA FELIN/LINHA SÃO ROQUE Manhá - 06hs15nin: Saída da Prefeitura Municipal, passando pelo Centro. Bairro Barril, BR 386 até a Escola Alberto Pasqualini; Rio da Várzea, volta e cutra na Linha São Roque, retorna pela BR 386 até a Escola na Linha Felin, Quantidade de estimada de passageiros, 41 alunos Meio Día - 11hs30min: Pega os alunos após a Vila Carmo, faz o roteiro inverso, passa na Linha Douradinho, Linha Brondani e leva os alunos até a escola. Quantidade de estimada de passageiros: 13 alunos. Tarde - 17hs00min: Faz o percurso inverso retormando até Frederico Westphalen. Veiculo co capacidade mínima estimada de 30 lugares.	INHA SÃO ROQUE pal, passando pelo Centro. Ialinir, Rio da Várzea, volta e ite a Escola na Linha Felin, is la Carmo, faz o roteiro inverso, va os alunos até a escola. is,			2,63000	397.13	Proposta
Total de itens vencidos:	1 :80			0.000		Total d	Total das Propostas Vencedoras:	397.13	

Total de Propostas Vencedoras:



Licitações - Vrs. 4.0 1.4649